



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Contrato nº 032 /2011

PROCESSO Nº 201100004005840 - REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE 14 (QUATORZE) ASSINATURAS ANUAIS DO JORNAL O POPULAR PARA ATENDER A SECRETARIA DA FAZENDA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA E J. CAMARA & IRMÃOS S/A, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/GO nº 18.851, CPF nº. 342.782.491-87, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada pelo seu titular, Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS, brasileiro, casado, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.476.253-49, domiciliado na SHIN, QL. 14, conjunto 07, casa 16, Lago Norte, Brasília-DF, indicado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.536.754/0001-23, com sede à Av. Thomas Edson, Qd. 07, Bairro Serrinha, Goiânia, Estado de Goiás, por seu representante legal ao fim assinado, o senhor RONALDO BORGES FERRANTE, brasileiro, portador do CPF nº 486.987.688-49, RG nº 6.314.595 - SSP-SP, residente e domiciliado à Rua Acapu, Qd. S3, Lt 9, Residencial dos Ipês, Alphaville Flamboyant, Goiânia - GO, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de 14 (QUATORZE) ASSINATURAS ANUAIS DO JORNAL O POPULAR, conforme procedimento de Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, objeto do Processo Administrativo nº 201100004005840, de 07/02/2011 e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta comercial, ficando, porém, não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato e anexos, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente Contrato tem por objeto a contratação de 14 (quatorze) assinaturas do Jornal O Popular para atender a Secretaria de Estado da Fazenda por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E LOCAIS DE ENTREGA

- O presente Contrato tem por objeto a contratação de 14 (quatorze) assinaturas do Jornal O Popular, nas quantidades descritas na tabela abaixo, com entrega diária de exemplares e



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

também disponibilidade de acesso do conteúdo via internet de 01 (um) exemplar, por um período de 12 (doze) meses, todos os dias da semana, inclusive sábado domingo e feriados.

LOCAL		QUANTIDADE DE EXEMPLARES	ENDEREÇO
1	SEFAZ- SGPF	01	Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila, Goiânia – GO CEP 74.653-900
2	SEFAZ – Sup. da Receita	01	
3	SEFAZ - STE	01	
4	SEFAZ - SUPEX	01	
5	SEFAZ – Gabinete do	01	
6	SEFAZ – Chefia de Gabinete	01	
7	SEFAZ – Secretaria Geral	01	
8	SEFAZ – Corregedoria Fiscal	01	
9	SEFAZ – Inteligência Fiscal	01	
10	SEFAZ – Comissão de	01	
11	SEFAZ – Comunicação	01	
12	SEFAZ – Comunicação	01	
13	SEFAZ - CAT	01	
14	SEFAZ – Coind. ICMS	01	
TOTAL DE EXEMPLARES DIÁRIOS		14	

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Secretaria de Estado da Fazenda
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. “B”, 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Fones: (62) 3269-2078



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as seguintes especificações:

- Realizar a entrega dos exemplares nos locais indicados todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados;
- Repor algum exemplar que por ventura não tiver sido entregue no devido local;
- Disponibilizar acesso ao conteúdo de 01 (um) exemplar via *Internet*, incluindo canal de comunicação em caso de assistência técnica e manutenção;
- Cumprir com os prazos de execução de serviço e entrega determinada neste Contrato;

Parágrafo 7º - Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, a contratada deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá:

- Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;
- Informar o endereço eletrônico dos responsáveis para cadastro de senha para acesso do conteúdo via Internet;
- Informar qualquer mudança nos locais de entrega que por ventura possa ocorrer;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços.

Secretaria de Estado da Fazenda

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Fones: (62) 3269-2078



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão do contrato caberá à Assessoria da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças – SGPF ou a servidor designado, que deverão observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da **CONTRATADA** é de **R\$ 6.034,00 (seis mil e trinta e quatro reais)**.

Parágrafo 1º – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão neste exercício à conta da verba nº. 2011.2301.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.02.00, conforme DUEOF nº. 00267, de 14/07/2011, no valor de R\$ 3.344,00 (três mil trezentos e quarenta e quatro reais), verba nº. 2011.2301.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.02.00, conforme DUEOF nº. 00268, de 14/07/2011, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), verba nº. 2011.2301.04.123.3006.2.355.03.3.3.90.39.02.00, conforme DUEOF nº. 00007, de 14/07/2011, no valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) e verba nº. 2011.2301.04.129.3017.2.865.03.3.3.90.39.02.00, conforme DUEOF nº. 00427, de 14/07/2011, no valor de R\$ 1.672,00 (um mil seiscentos e setenta e dois reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo 2º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento, no setor competente, com o Gestor do Contrato indicado pela contratante.

Parágrafo 2º – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato e será creditado na **Conta Corrente nº. 07985-3; Agência nº. 4319, do Banco Itaú**, em nome da **CONTRATADA**.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 3º – O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Parágrafo 4º – Para efeito de liberação do pagamento, deverá ser comprovada a regularidade jurídica e fiscal pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral.

Parágrafo 5º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 6º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 7º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93,

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Secretaria de Estado da Fazenda

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Fones: (62) 3269-2078



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

- a) Ao **CONTRATADO** que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, aplica-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
 - III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo único – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEFAZ ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- O **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** ficam sujeitos às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93.



014

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

– Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme.

Agosto **GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos *03* dias do mês de *Agosto* do ano de .

Contratante:

Simão Cirineu Dias
Simão Cirineu Dias
Secretário da Fazenda

Ronald Christian Alves Bicca
Ronald Christian Alves Bicca
Procurador-Geral do Estado



Contratado:

Ronaldo Borges Ferrante
Ronaldo Borges Ferrante
J. Câmara & Irmãos S.A.

[Handwritten signature]

Secretaria de Estado da Fazenda

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Fones: (62) 3269-2078